



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.281

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 4 páginas)

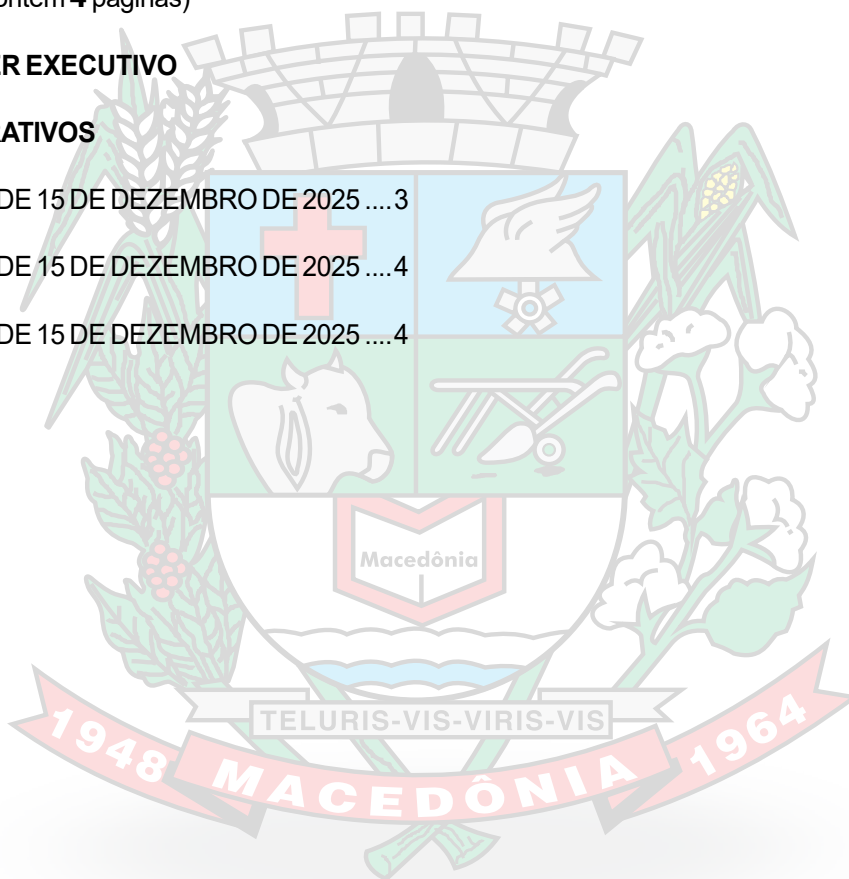
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 150 DE 15 DE DEZEMBRO DE 20253

DECRETO Nº 151 DE 15 DE DEZEMBRO DE 20254

DECRETO Nº 152 DE 15 DE DEZEMBRO DE 20254





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.281

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.281

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 150 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 150/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 017/2011 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o item I do Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica acrescido o item VI ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011, com a seguinte redação:
"VI – nota fiscal de serviços eletrônica padrão nacional"

Art. 3º - Fica revogado o Capítulo II do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011.

Art. 4º - O caput do art. 11º do Capítulo III, Seção I do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISS (Imposto Sobre Serviços), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Macedônia, conforme modelo constante do Anexo II, deste decreto, bem como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no padrão nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço: <https://www.gov.br/nfse>".

Art. 5º - Fica revogado os §§ 2º, 3º, do Art. 11º do Capítulo III do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011.

Art. 6º - Fica acrescido os §§ 10º, 11º, 12º e 13º ao Art. 11º do Capítulo III do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"§ 10º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos deste decreto, deverão realizar a migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e - Nacional, observando o cronograma estabelecido em Decreto expedida pela Administração Pública.

§ 11º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - deverão observar as orientações, FAQ, os manuais, os tutoriais e a documentação técnica

disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

§ 12º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Nacional - é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Prefeitura Municipal de Macedônia apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes sobre a prestação de esclarecimentos ou assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

§ 13º Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - é vedada a utilização do emissor próprio do Município, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível".

Art. 7º - Fica acrescido o artigo 13-A ao Capítulo III, Seção II do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. No caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional - o cancelamento do documento fiscal somente poderá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional não poderá ser cancelada, conforme disciplinado no ambiente nacional".

Art. 8º - Fica revogado o item III do Art. 22º do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011.

Art. 9º - O restante do Decreto Municipal nº 017/2011, de 09 de junho de 2011, permanece inalterado e em vigor.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 15 de dezembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 15 de dezembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 15 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.281

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 151 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 151/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o cronograma de migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional – NFS-e Nacional, conforme estabelece o Decreto nº 017/2.011, de 09 de junho de 2011, em seu art. 11º.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional, os seguintes prestadores de serviços estabelecidos no Município de Macedônia:

I - os MEIs, desde novembro/2023;

II - Todos e quaisquer prestadores de serviços estabelecidos no Município de Macedônia, a partir de 01/01/2026.

§ 1º O prestador de serviços somente poderá iniciar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional - NFS-e Nacional nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada a adoção do referido sistema por iniciativa própria ou em momento anterior ao previsto no cronograma oficial.

§ 2º O prestador de serviços obrigado à emissão de NFS-e Nacional deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

§ 3º Ocorrendo situação de contingência, o prestador de serviços está autorizado a gerar as NFS-e no modo assíncrono, convertendo a Declaração de Prestação de Serviços (DPS) em até dois dias úteis a partir do momento em que os serviços de geração da nota estiverem disponíveis.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 15 de dezembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 15 de dezembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 152 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 152/2025 - 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Suspende expediente no âmbito do Município e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a comemoração do feriado nacional de "Natal" a ser dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2025, fica suspenso o expediente em todo o setor público do Município de Macedônia nos dias 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025, com a consequente paralisação dos serviços públicos, exceto aqueles considerados essenciais, como de praxe, devendo cada chefe de setor organizar a escala de trabalho.

Art. 2º - Tendo em vista a comemoração do feriado nacional de "Ano Novo" a ser dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, fica suspenso o expediente em todo o setor público do Município de Macedônia nos dias 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 e 02 (dois) de janeiro de 2026, com a consequente paralisação dos serviços públicos, exceto aqueles considerados essenciais, como de praxe, devendo cada chefe de setor organizar a escala de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 15 de dezembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 15 de dezembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral